



Ao

**MUNICÍPIO DE CARAZINHO - RS**

COMISSÃO LICITATÓRIA

Pregão Presencial nº 004/2018

**Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Cristóvão Colombo nº 221-E, bairro São Cristovão, na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob nº 79.879.318/0001-44, por seus representantes legais, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento no artigo 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal e no artigo 41, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, ao Edital de Pregão Presencial nº 027/2017, tipo menor preço, o que faz nos seguintes termos:

A Impugnante, interessada em participar do Processo licitatório, após análise do instrumento convocatório que norteará o Pregão Presencial, observou que, na forma como tal se apresenta no tocante, a descrição do objeto, salvo melhor juízo, não reflete o interesse maior do ente público, qual seja: maior participação, maior competitividade, menor preço, qualidade e tecnologia do equipamento, etc.

Segundo a lei 8.666/93 e a própria Carta Magna, é proibido a Administração Pública estipular exigências, que visem restringir a participação de concorrentes, sem uma prévia consulta que as justifique, estabelecendo especificidades em exagero no objeto a ser licitado, vejamos:

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, determinação esta prevista no art. 37, XXI:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que

